



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

LEI Nº 381 , DE 07 DE AGOSTO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º, 2º, 3º, 9º e SEU PARÁGRAFO ÚNICO, 11, 13, 15, 16, 19 e 22, DA LEI Nº 347, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 9º e seu parágrafo único, 11, 13, 15, 16, 19 e 22, da Lei nº 347, de 13 de dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, denominado CMDRS, amparado pela Lei complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo decreto nº 3.027, de 13 de abril de 1999 e Decreto nº 3.475, de 22 de maio de 2000, órgão deliberativo, do caráter permanente e âmbito municipal, com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução dos programas voltados para o desenvolvimento rural, junto às autoridades governamentais, respeitando as competências exclusivas da Legislação Municipal."

" Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), é órgão consultivo e deliberativo, visa ampliar a participação da comunidade na administração pública municipal, e tem como função orientar o Poder Executivo Municipal na implantação de uma política de diretrizes para promover o desenvolvimento do município."

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), será constituído de no mínimo 9 (nove) membros, compreendendo titulares e seus respectivos suplentes , e deverá ter 50% (cinquenta por cento) mais um de representantes dos agricultores familiares e o restante de representantes do Poder Público."

" Art. 9º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), será composto de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário, que serão escolhidos por votação pelos membros do conselho."

R



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

§ Único - A duração do mandato dos conselheiros, inclusive da diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período."

"Art. 11 - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ordinária ou extraordinária, ou 08 (oito) alternadas."

"Art. 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), reunir-se-á ordinariamente, com a presença da maioria simples de seus membros, bimestralmente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos, e extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocado por no mínimo 50% de seus membros efetivos, sendo que a comunicação deverá ser feita aos conselheiros com 48 horas de antecedência."

"Art. 15 - Os representantes do poder público do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito, das entidades a que representam ou órgãos responsáveis, apresentadas ao Presidente do CMDRS."

"Art. 16 - Cada entidade representativa terá direito a um único voto."

"Art. 19 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), considerar-se-á constituição quando se acharem empossados todos os seus membros."

"Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), em reunião extraordinária declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, pela subcomissão, por decisão de sua maioria absoluta."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

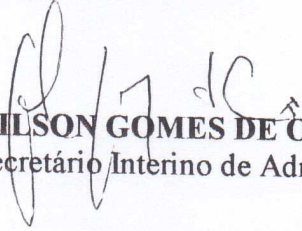
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI, EM 07 DE AGOSTO DE 2003.


Remi Vasconcelos Calheiros
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças, aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (2003).


GILSON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Interino de Administração